

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 856, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Eldorado. (Processo SEI nº 02070.007528/2017-68).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo SEI nº 02070.007528/2017-68; R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ELDORADO, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora da Conceição, localizada no município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, inscrita sob a matrícula nº 49.120, ficha nº 1, registrada no ofício de registro de imóveis da comarca de Saquarema-RJ.

Art. 2º A RPPN Eldorado tem sua área de 140,09 ha, cento e quarenta hectares e nove ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se a descrição do seu perímetro no vértice R1, deste segue internamente confrontando com área remanescente da Propriedade, definido pelas coordenadas E 740.674,154 m e N 7.469.239,644 m com azimute 280º 01' 11,09" e distância de 739,92 m até o vértice R2, definido pelas coordenadas E 739.945,518 m e N 7.469.368,381 m com azimute 191º 48' 02,54" e distância de 271,35 m até o vértice R3, deste segue confrontando com terras de Tertuliano Maciel da Silva, definido pelas coordenadas E 739.890,025 m e N 7.469.102,768 m com azimute 276º 32' 52,15" e distância de 645,64 m até o vértice R4, deste segue pela vertente da Serra do Mato Grosso, definido pelas coordenadas E 739.248,600 m e N 7.469.176,391 m com azimute 50º 04' 50,21" e distância de 996,19 m até o vértice R5, definido pelas coordenadas E 740.012,626 m e N 7.469.815,656 m com azimute 26º 13'26,96" e distância de 447,03 m até o vértice R6, definido pelas coordenadas E 740.210,160 m e N 7.470.216,670 m com azimute 73º 19' 57,27" e distância de 153,21 m até o vértice R7, definido pelas coordenadas E 740.356,936 m e N 7.470.260,614 m com azimute 50º 58' 44,27" e distância de

135,80 m até o vértice R8, definido pelas coordenadas E 740.462,437 m e N 7.470.346,112 m com azimute 58º 34' 36,77" e distância de 369,59 m até o vértice R9 740.777,827 m e N 7.470.538,801 m com azimute 78º 48' 58,26" e distância de 304,86 m até o vértice R10, definido pelas coordenadas E 741.076,894 m e N 7.470.597,931 m com azimute 94º 31' 01,22" e distância de 392,72 m até o vértice R11, deste segue confrontando com terras de Casemiro José de Araújo, definido pelas coordenadas E 741.468,390 m e N 7.470.567,002 m com azimute 210º 53' 40,41" e distância de 1.546,83 m até o vértice R1, encerrando este perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Eldorado será administrada pela empresa Eldorado R F Construção Urbanismo e Conservação Ltda ME.

Parágrafo único. A empresa proprietária do imóvel referida no Artigo 3º será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Meio Ambiente; da Defesa; e da Integração Nacional; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 449.497.288,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "e", item "2", II, alínea "a", item "1", III, alíneas "c", item "1", "d", item "1", e "h", item "1", e V, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Fazenda; da Justiça e Segurança Pública; dos Transportes, Portos e Aviação Civil; do Meio Ambiente; da Defesa; e da Integração Nacional; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 449.497.288,00 (quatrocentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BAÈRE DE ARAUJO FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	T	E			
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda												30.000.000
		Atividades												
04 122	2110 2000	Administração da Unidade												28.500.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional		F		3		2		90		0	332	28.500.000
04 125	2110 2237	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira												1.500.000
04 125	2110 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional		F		3		2		90		0	332	1.500.000
TOTAL - FISCAL														30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														30.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	P	D	D	U	T	E			
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública												2.600.000
		Atividades												
04 122	2112 2000	Administração da Unidade												2.600.000
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional		F		4		2		90		0	100	2.600.000
TOTAL - FISCAL														2.600.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.600.000